

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DEVEDAÇÕES (art.39 da Lei Federal nº.13.019, de 2014)

A Organização da Sociedad e Civil _____
_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as
penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39
da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar
no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão
ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será
celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos
cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até
o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos,
exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos
eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito
suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) A prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito)anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável,nos últimos 8(oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Itanhaém, xx de XXXX de 202

Assinatura do representante legal